



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 65.725 - 000

E-MAIL: pedreiras.oficial@gmail.com, pedreiras.gabinete@gmail.com

Projeto de Lei nº 15 de 12 de Dezembro de 2019

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE PRECATÓRIOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO-FUNDEF DEVIDAS PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PEDREIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo municipal autorizado a ratear 60% (sessenta por cento) da importância referente a parte dos recursos recebidos pelo Município de Pedreiras através do Precatório Judicial, advindo da Ação Ordinária Cível nº 0012678-54.2011.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara da Justiça Federal de São Luis-MA, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal, sendo que o saldo de 40%(quarenta por cento) dos recursos deverão ser aplicados exclusivamente na área de educação, nos termos do que dispõe os artigos 30, incisos I e II e 206, inciso V, no art. 60 do ADCT, XII da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/1996 em seu Artigo 5º, Emenda Constitucional nº 53/2006 em seu Artigo 2º, Artigos 7º e 9º da Lei 9.424/96 (lei do FUNDEF), Artigos 21 a 23 da Lei 11.494/07 (lei do FUNDEB), Artigos 67 e 70 da Lei nº 9.394/96(Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Artigo art. 8º, parágrafo único da Lei complementar nº 101/2000

Art. 2º- Para efeitos de distribuição, o rateio do Precatório em referência será efetuado para todos os Profissionais do Magistério efetivos, ativos e inativos, compreendendo os estatutários de forma igualitária, que ingressaram nos quadros do Município de Pedreiras, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF) até o ano de 2019.

§ 1º- Terão os mesmos benefícios de que trata este artigo os profissionais do magistério concursados e efetivos, que atuaram na Educação de Jovens e Adultos –EJA, exclusivamente na docência da educação básica, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEF, no período de 01 de janeiro de 1998 (implantação do FUNDEF), até o ano de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
APROVADO
EM 25/10/2019
PRESIDENTE

X



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRAS
GABINETE DO PREFEITO
RUA PROJETADA, S/N – BAIRRO SÃO FRANCISCO
CEP: 65.725 - 000

E-MAIL: pedreiras.oficial@gmail.com, pedreiras.gabinete@gmail.com

Art. 3º- Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) do Precatório Judicial, advindo da Ação Ordinária Cível nº 0012678-54.2011.4.01.3700, em tramitação na 6ª Vara da Justiça Federal de São Luis-MA, originados do FUNDEF, será utilizado a planilha devidamente apresentada pelo Sindicato Dos Servidores Publico Municipal de Pedreiras em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.

Art. 4º- Os valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60%(sessenta por cento) do FUNDEF, seja a título de imposto de renda ou contribuições previdenciárias, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60%(sessenta por cento) devidos aos Profissionais do Magistério.

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não havendo nenhuma relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/91, artigo 28, § 9º, letra "e", item 7 e instrução Normativa da receita Federal do Brasil nº 971/2009, Artigo 58, letra "i".

Art. 5º- Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária vinculada a Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Art. 6º- O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração dos Profissionais do Magistério para quaisquer efeitos.

Art. 7º. As despesas com execução desta Lei será feita à conta das dotações próprias dos órgãos de administração superior de que trata a Lei de Orçamentária da Prefeitura Municipal de Pedreiras.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 12 de Dezembro de 2019.


ANTONIO FRANÇA DE SOUSA
Prefeito Municipal

em soltura









